

=LEI Nº 1.384, DE 19 DE JANEIRO DE 1.990=

"Autoriza a alienação de imóvel que especifica, por doação à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - C.D.H.U.".-

ALFREDO BENEDETTI, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei :-

ARTIGO 1º - Fica Prefeitura Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, autorizada a alienar à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - C.D.H.U., por doação, sem quaisquer ônus ou despesas para essa, inclusive decorrentes de Escrituras, Registros, Certidões, Taxas, Impostos e Emolumentos, o seguinte imóvel, situado na cidade de Morro Agudo, Estado de São Paulo, e Município do mesmo nome, Comarca de Orlândia-SP- :-

"Um terreno que começa em um marco nº 01, localiza-se do as divisas comuns do referido imóvel com terras de ANTONIO AUGUSTO POMBEIRO, segue daí em sentido anti-horário, com rumos magnéticos referidos a Set.89, distâncias e confrontações pelo qual segue :-

28º40'NO e 224,12 metros até o marco nº 02, confrontando neste trecho e até aí com terras de ANTONIO AUGUSTO POMBEIRO; deflete a esquerda com 81º03'NO e 429,79 metros confrontando com terras de Manoel Ferreira, até o marco nº 03; deflete à esquerda com 20º47'SE e 385,72 metros até o marco nº 04 confrontando já neste trecho e até aí com terras de Ercília Martins Lourenço Pontônico (anteriormente terras de Savasaki ou seus sucessores); deflete finalmente a esquerda com 75º40'NE e 417,56 metros confrontando com terras de Delfine Stabile (anteriormente terras de José Cabrera) até o marco nº 01, marco este que foi o ponto inicial para esta locação de divisas.-

Esta gleba denominada A encerra uma área de 11.9714 (onze hectares, noventa e sete ares e quatorze centiares).-

ARTIGO 2º - A doação a que se refere a presente lei será feita para que a C.D.H.U. destine o imóvel doado às finalidades previstas na Lei nº 905, de 18 de Dezembro de 1.975.-

Parágrafo Único - A doação será irrevogável e irrevocabel, salvo se for dada ao imóvel, destinação diversa da prevista na mencionada lei.-

ARTIGO 3º - A Prefeitura Municipal de obrigará, na Escritura de Doação, a responder pela evicção do imóvel, devendo desapropriá-lo e doá-lo novamente à donatária C.D.H.U. se, a qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a C.D.H.U...-

ARTIGO 4º - A Prefeitura Municipal fornecerá à C.D.H.U. toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a Escritura de Doação.-

ARTIGO 5º - Da Escritura de Doação deverão constar obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta lei.-



Prefeitura Municipal de Morro Agudo

Estado de São Paulo

[Handwritten signature] 76

ARTIGO 6º - Enquanto estiverem no domínio da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - C.D.H.U., os bens imóveis, móveis e os serviços, integrantes do Conjunto Habitacional que ela implantar neste município, ficam isentos de tributos.-

ARTIGO 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, 19 DE JANEIRO DE 1.990.-

[Handwritten signature]
ALFREDO BENEDETTI
-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na Diretoria do Serviço de Administração, em data supra.-

[Handwritten signature]
SERGIO LUIZ GALVANI
Diretor do Serviço de Administração